# *LEI Nº4781, DE 05 DE ABRIL DE 2013.*

Autoriza o Município de Formiga a cobrir despesas de representantes civis em curso de capacitação relativo ao projeto da Praça do PEC cria a ajuda de custo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a cobrir despesas relativas a alimentação e hospedagem, de representantes escolhidos em reunião da Associação do Bairro Novo Horizonte, para participar de capacitação referente ao projeto Praça do PEC.

**Art. 2º** A Diária de Viagem compreende as seguintes parcelas:

I – de alimentação: compreende desjejum, almoço, jantar ou lanche, quando se tratar de deslocamento do Município superior a 06 (seis) horas;

II – de pernoite: compreende o pernoite, desde que o deslocamento exija a permanência do representante no destino ou em trânsito durante a noite.

**Art. 3º** A parcela de alimentação terá valor R$ 40,00 (quarenta reais).

**§ 1º** Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 30% (trinta por cento).

**§ 2º** Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** A parcela de pernoite terá o valor R$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º** Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 30% (trinta por cento).

**§ 2º** Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de abril de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Chefe de Gabinete